



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUABIJU

CAMARA MUNIC. DE VEREADORES
GUABIJU PROTOCOLO
Nº 1814
EM 15/12/2023

PROJETO DE LEI Nº 40/2023.

Autoriza a execução de obra de pavimentação e dispõe sobre a cobrança de Contribuição de Melhoria na execução de obras públicas que enumera.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a executar obra de pavimentação, em paralelepípedos, **na Rua Elizario Pimentel Telles**, localizada no perímetro urbano do município.

Art. 2º Em decorrência da execução, pelo Poder Executivo Municipal, das obras de pavimentação será cobrada a Contribuição de Melhoria, observados os seguintes critérios:

I – serão considerados beneficiados apenas os imóveis que possuam frente para as vias indicadas, cuja frente será pavimentada;

II – o valor da contribuição de melhoria terá como limite total a despesa realizada com a execução da obra e, como limite individual, o acréscimo de valor que a obra resultar para cada imóvel beneficiado, observado o percentual máximo de 30% (trinta por cento) do custo final de cada obra.

Art. 3º Todos os procedimentos para cobrança e lançamento da Contribuição de Melhoria, observarão o disposto nas Leis Municipais nº 1.185, de 06 de junho de 2012 e Lei Municipal nº 182, de 22 de agosto de 1991.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Guabiju/RS, 15 de dezembro de 2023.

Diego Vendramin
Prefeito de Guabiju



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUABIJU

Guabiju/RS, 15 de dezembro de 2023.

À Câmara Municipal de Vereadores

Guabiju RS

res:

Excelentíssimo Senhor Presidente, Senhoras e Senhores Vereado-

Na oportunidade em que cumprimentamos Vossas Excelências, vimos encaminhar para apreciação o Projeto de Lei nº 40/2023, que segue em anexo.

Justificativa do Projeto:

O referido Projeto de Lei tem por objetivo autorizar o município a executar obra de pavimentação em Rua do município.

Define, ainda, os critérios de cobrança da contribuição de melhoria referente a execução de pavimentação em paralelepípedo, observadas as normas gerais relativas à contribuição de melhoria, estabelecidas pela Leis nº 1185/2012 e 182/1991.

A obra trará benefícios aos moradores e usuários da via, eliminando poeira, barro e outras dificuldades características de ruas não pavimentadas, trazendo melhoria da qualidade de vida e contribuindo para a limpeza da área urbana.

Sendo o que tínhamos e contando com a costumeira atenção de Vossas Excelências, renovamos votos de apreço.

Atenciosamente,

Diego Vendramin
Prefeito Municipal